

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

ESCOLHA DE PROFESSOR COMUNITÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NO ANO DE 2017

Art. 1º – O início das atividades para este ano letivo ficará a critério da instituição, pois depende do repasse do Governo Federal para a Caixa Escolar, portanto, enquanto não inicia o programa o Professor Comunitário ficará exercendo a função de professor de apoio na própria instituição ou à disposição da SEMED.

Art. 2º – O Professor Comunitário é responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo.

Art. 3º – A escolha dos professores comunitários para atuarem no ano de 2017 foi realizada com todos os interessados no dia 15 dezembro de 2016 no Centro Especializado de Atendimento Pedagógico de Itajubá – CEAPI conforme reunião convocada especificamente para esse fim, pela Secretária Municipal de Educação.

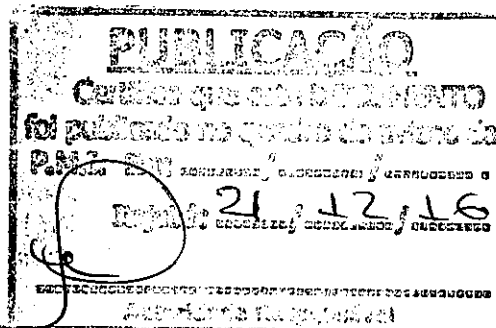
§ único – A turma será atribuída ao professor, observando a ordem de prioridade:

- I - Professor com maior tempo de atuação no programa na escola;
- II - Professor com maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino;
- III - Professor com maior idade;

Art. 4º – A instituição que já iniciou o trabalho do Programa Mais Educação ou, a instituição que dará início em 2017 ao Programa e que por algum motivo está sem o Professor Comunitário, a escolha do mesmo deverá ser feita pelo gestor da instituição priorizando os professores efetivos da mesma, caso não havendo interesse poderá oferecer para professores de outras instituições.

§ 1º - O Professor indicado deverá ter disponibilidade de horário para atender os dois turnos alternadamente, caso seja necessário, não computando hora (s) extra (s).

§ 2º - Caso a vaga do Professor Comunitário não seja preenchida de nenhuma das maneiras descritas nos Artigo 3º e 4º caput, será de responsabilidade da Secretaria de Educação tomar as providências cabíveis.



Art. 5º – O professor comunitário que aceitou atuar no programa ficará ciente de que NÃO será lotação, e que, este não perderá sua lotação, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2017.

Art. 6º – A carga horária do Professor Comunitário deverá ser de 5h00min diariamente, na instituição em que for Coordenador do Programa, já incluídos 15 (quinze) minutos de pausa para café.

Art. 7º - A avaliação de desempenho do Professor Comunitário será a Avaliação de Desempenho para professor, respeitando a Lei Nº 010/2002, pois, continua exercendo a função de professor, principalmente quanto à execução da Oficina Acompanhamento pedagógico.

Art. 8º - As oficinas do Programa Mais Educação deverão ser organizadas previamente pela instituição de acordo com o repasse de verba do Governo Federal para este fim.

§ 1º - Coral da Instituição (Contrato com a Prefeitura Municipal de Itajubá) e o Professor de Educação Física (Servidor Efetivo), não poderão ser utilizados como oficinas.

Art. 9º - São Funções do Professor Comunitário:

- a) Ser solícito e ter um forte vínculo com a comunidade escolar;
- b) Coordenar todas as ações do Programa Mais Educação na Instituição em que atua;
- c) Garantir que as ações relativas ao Programa respeitem a legislação vigente, sobretudo o que determina o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 e a Resolução nº 14, de 09 de junho de 2014;
- d) Ser sensível e aberto às múltiplas linguagens e os saberes comunitários;
- e) Apoiar novas idéias, transformar dificuldades em oportunidades e dedicar-se a cumprir o que foi proposto coletivamente;
- f) Saber escutar as crianças e adolescentes e que tenha gosto com a convivência com a comunidade na qual atua;
- g) Se emocionar e compartilhar as histórias das famílias e da comunidade.
- h) Escutar os companheiros e estudantes, buscar o consenso e acreditar no trabalho coletivo;
- i) Acompanhar os monitores;
- j) Dialogar com a comunidade;
- k) Propor itinerários formativos que transcendam os muros das escolas e alcancem as praças, os teatros, os museus, os cinemas, entre outros;
- l) Construir “pontes” entre as escolas e a comunidade.
- m) Garantir que o tempo que o aluno fica na instituição seja completamente preenchido, uma vez que é terminantemente proibido o ócio do aluno na instituição.

Art. 10º – Para inserção dos alunos no Programa Mais Educação, os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- a) Estudantes cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Estudantes que estão em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) Estudantes em defasagem ano escolar/idade;
- d) Estudantes dos anos finais da 1ª fase do ensino fundamental (4º ano e 5º ano);
- e) Estudantes de séries/anos nos quais são detectados índices de saída extemporânea e/ou repetência.

§ 1º - Respeitados os critérios descritos acima, e, caso ainda existam vagas, estas poderão ser preenchidas por:

- a) Estudantes que demonstram interesse em estar na escola por mais tempo;
- b) Estudantes cujas famílias demonstram interesse na ampliação de sua permanência na escola.
- c) Estudantes que congregam, lideram, incentivam e influenciam positivamente seus colegas;

Art. 11º – A direção escolar que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 12º – Esta instrução normativa entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 21 de dezembro de 2016.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação